



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Fone Fax (31) 3251-5159



LEI MUNICIPAL Nº 1039 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre a instalação em praças e parques públicos de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com mobilidade reduzida e necessidades especiais, no âmbito do Município de Santana do Paraíso e determina outras providências.”

O Povo do **Município de Santana do Paraíso (MG)**, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Os parques infantis e “playgrounds” instalados em estabelecimentos da rede municipal de ensino, jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público, no âmbito do município de Santana do Paraíso, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Parágrafo único - Além dos equipamentos estabelecidos no “caput” deste artigo, os locais mencionados deverão, quando for o caso, ter brinquedos adaptados para atender as crianças com deficiência visual, tais como, jogos de tabuleiro e baralhos táteis.

Art.2º- Os eventos do Calendário Municipal, que contenham atividades destinadas ao público infantil, deverão contar com atividades recreativas inclusivas, para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art.3º- Os equipamentos deverão ser instalados gradativamente nos espaços públicos, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do município de Santana do Paraíso/MG.

Art.4º- As praças, parques, clubes e locais afins, de que trata esta Lei, deverão ainda, ter estruturas de acessibilidade para atender às pessoas com deficiência, dentro dos padrões da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 04 de outubro de 2021.


Bruno Campos Morato
Prefeito do Município de Santana do Paraíso (MG)

